



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Projeto de Lei de nº 15/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica ratificado o ingresso do município de Álvares Machado no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, constituído sob a forma de associação pública de natureza autárquica e com objetivos múltiplos, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.966 de 30 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 24 de Maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	<u>Junta</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>08/06/2021</u>	
DATA:	<u>08/06/2021</u>	
PRESIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Altera dispositivos da Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 e dá outras providências.*

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Município de Álvares Machado é ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP desde a sua fundação conforme a Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 com redação dada pela Lei nº 2996 de 30 de maio de 2017, com acesso aos serviços colocados à disposição pelo Consórcio CIOP aos Municípios consorciados somente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Todavia, em 2015, verificando as necessidades dos municípios consorciados de uma abrangência maior em outras áreas de políticas públicas, o CIOP se tornou um consórcio de múltiplos objetivos, podendo atuar em políticas públicas dos interesses comuns dos entes consorciados nas seguintes áreas:

- **Assistência social e cidadania**
- **Educação**
- **Emprego**
- **Infraestrutura, sistema viário e mobilidade urbana**
- **Meio ambiente**
- **Saúde**
- **Saneamento básico**
- **Segurança pública**
- **Turismo**
- **Agricultura**
- **Licitação de Compras Compartilhadas**

É certo que o CIOP esta desenvolvendo programas em várias políticas públicas estando a disposição dos entes consorciados, dentre outros, os seguintes projetos:

**PROGRAMA DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL -
PRORCC:**

O Programa com a aquisição de **equipamento móvel** tem como objetivo permitir aos consorciados que **reciclem os Resíduos da Construção Civil** em seu próprio município, de forma a economizar recursos com o transporte de material para a usina de reciclagem e posteriormente com o transporte de insumos para obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

A destinação adequada de resíduos da construção civil (RCC) tem sido um desafio para a maioria dos municípios brasileiros, uma vez que os mesmos não possuem local adequado para tal, tampouco dispõe de recursos para instalação de usina para a reciclagem do RCC.

Produtos da reciclagem de RCC: Areia reciclada, Agregados reciclados (britas e pedriscos), Asfalto Fresado (RAP).

Algumas aplicações dos resíduos reciclados:

- Pavimentos;
- Os agregados reciclados e RAP podem ser usados para compor camadas: reforço do subleito, sub-base, base e revestimento (Binder e CBUQ);
- Artefatos pré-moldados de concreto;
- Os agregados reciclados também podem ser utilizados para produção de pré-moldados: Blocos, Pavers e Tubos;
- Argamassas;
- As argamassas de assentamento podem ter sua areia “natural” substituída por areia reciclada.

Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002 diz em seu caput: “Que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação do solo.”

PROGRAMA DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTE DE PODAS DE ÁRVORES URBANAS – PROPODAS:

O Programa de Trituração de resíduos provenientes de **podas de galhos de árvores**, ramos, cascas, galhos e cercas vivas urbanas proporcionará aos municípios a utilização dos trituradores e destinará à reciclagem de todo o resíduo proveniente das podas públicas e de pequenos geradores no município, evitando assim problemas de poluição e o desperdício de matéria orgânica, a qual será reciclada e reutilizada.

Os resíduos de corte e podas de árvores são classificados como resíduos orgânicos (proveniente de tudo o que é vivo), e que ao se decompor gera gás metano, produzindo também chorume prejudicando a qualidade da água e do solo. A destinação usual para esses resíduos é o aterro sanitário ou lixões.

PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PROSIMC/SUASA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

O Programa tem por objetivo garantir a qualidade dos produtos de origem animal e seus derivados (carne, pescados, leite, ovos, mel) comercializados nos municípios consorciados. Ispencionar, fiscalizar, orientar e certificar produtores/estabelecimentos de produtos de origem animal com selo de qualidade, de acordo com a legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

É certo que, embora tais programas sejam de interesse do município, este se encontra impedido de contratá-los já que a Lei nº 2.776 de 16 de maio de 2013 com redação dada pela Lei nº 2996 de 30 de maio de 2017 limita a participação nos serviços das áreas de Saúde e Assistência Social.

Tal limitação, está acarretando uma perda considerável ao município já que nos dias atuais a preocupação com meio ambiente (Resíduos da Construção Civil e Resíduos de Podas de Árvores), bem como a geração de renda a pequenos produtores e empregos que poderiam vir através do sistema de Serviço de Inspeção Consorciada, demandam ações que por vezes o município não possui condições de realiza-las de forma isolada, o que vem sendo possibilitado pelo CIOP como acima mencionado.

Vale lembrar que esta administração tem como meta fomentar o desenvolvimento e tornar Álvares Machado, um município com grande capacidade produtiva e de atração a empresas interessadas em se instalarem em municípios próximos a Presidente Prudente.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação para que o Município de Álvares Machado possa participar de todos os programas desenvolvidos pelo Consórcio CIOP, ou que venham a serem desenvolvidos conforme a necessidade de novas políticas públicas solicitadas pelos entes consorciados.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 24 de Maio de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENES STUANI
Procurador Geral do Município